

1 Ata nº 321 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e quatro  
2 de outubro de 2012, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a  
3 presidência do Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, e com o comparecimento dos  
4 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Douglas Emygdio de Faria,  
5 José Otávio Costa Auler Júnior, José Rogério Cruz e Tucci, Luiz Nunes de Oliveira,  
6 Sérgio França Adorno de Abreu e o representante discente Sr. Renan Honorio  
7 Quinalha. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr.  
8 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.<sup>a</sup> Jocélia de  
9 Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. **PARTE I - EXPEDIENTE -**  
10 Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando em  
11 discussão e votação a Ata nº 320, da reunião realizada em 18.9.2012, sendo a mesma  
12 aprovada pelos presentes. Não havendo nenhuma comunicação do Sr. Presidente e  
13 ninguém desejando fazer uso da palavra, passa-se à **PARTE II - APRESENTAÇÃO**  
14 **DO SISTEMA DE NÚCLEOS DE APOIO** - Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens  
15 Beçak informa que estão presentes o Prof. Dr. Osvaldo Shiguero Nakao, Assessor da  
16 Pró-Reitoria de Pesquisa e a Sr.<sup>a</sup> Joseane do Departamento de Informática, que  
17 vieram a convite da Secretaria Geral e do Prof. Dr. Francisco de Assis Leone,  
18 apresentar o sistema de tramitação dos núcleos de apoio. Explica que, com a nova  
19 sistemática da criação dos NAPs a ideia é virtualizar não só para se eliminar papel,  
20 mas, para se ter um ganho de tempo e operacionalização mais ágil. Informa que o  
21 sistema foi desenvolvido também com a colaboração da Procuradoria Geral, através  
22 da Dra. Maria Paula Dallari Bucci. Informa também, que participou de algumas  
23 reuniões e que o Prof. Nakao juntamente com o DI são os responsáveis pelo processo  
24 e que a tramitação será feita totalmente *online* assim que o sistema estiver concluído.  
25 O Cons. José Otávio Costa Auler Junior pergunta se os conselheiros receberão *online*  
26 o processo e se no dia da reunião se faria apenas o relato. O Prof. Dr. Rubens Beçak  
27 responde que sim e que cada relator poderá despachar *online* também. Informa que a  
28 mesma sistemática poderá ser adotada também para os NACEs da Pró-Reitoria de  
29 Cultura e Extensão Universitária. A seguir, o Prof. Nakao pede tolerância em relação  
30 aos erros que porventura ocorram, pois o sistema ainda está em fase de construção  
31 solicitando que a Sr.<sup>a</sup> Joseane, representante do DI, inicie a apresentação. Durante a  
32 apresentação o Prof. Gustavo observa que, como existe uma minuta de regimento  
33 padrão aprovada pela CLR considera desnecessária a tramitação pela PG indo àquele  
34 órgão somente quando o regimento não seguir o modelo padrão. O Cons. José  
35 Rogério Cruz e Tucci pergunta se normalmente se teria parecer. O Prof. Gustavo  
36 responde que sim. O Cons. José Rogério se manifesta dizendo que teria que ser  
37 seguida a tramitação e não só para as exceções. Nesta oportunidade, a Sra. Joseane  
38 explica que ao tramitar pela instância da Câmara de Pesquisa é dado parecer com  
39 relação ao regimento dizendo se está ou não de acordo com a minuta padrão.  
40 Finalizada a apresentação o Prof. Nakao diz que a Pró-Reitoria de Pesquisa  
41 acompanhará o desenvolvimento do sistema designando, se necessário, uma pessoa  
42 para auxiliar. O Prof. Dr. Rubens Beçak agradece a todos pela apresentação e os  
43 convidados se retiram da sala. Antes de dar prosseguimento a pauta, o Prof. Dr.  
44 Gustavo Ferraz de Campos Monaco pede a palavra para comunicar que a partir do  
45 ano que vem, com a colaboração do DI, os pareceres da Procuradoria Geral não serão  
46 mais assinados fisicamente, será como já ocorre no Judiciário onde cada procurador  
47 terá uma assinatura digital. Explica que o procurador assinará digitalmente o parecer  
48 enviando-o *online* para o chefe da área que, estando de acordo, também assinará  
49 digitalmente, encaminhando *online* para o Procurador Geral, para aprovação, que  
50 encaminhará ao serviço de expediente para imprimir e anexar ao processo. Observa  
51 que esse sistema agilizará o trabalho não se perdendo tempo com cópias  
52 xerográficas. Ato seguinte, o Sr. Presidente passa para a **PARTE III - ORDEM DO**  
53 **DIA - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS - 1 - PROCESSO 2010.1.1106.82.3**  
54 **- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Termos de aditamento aos Contratos de  
55 concessão de uso e de comodato, celebrados entre a USP e o Banco do Brasil S/A,

56 objetivando outorgar o uso da área anteriormente ocupada pelo HSBC na Praça dos  
57 Bancos, campus da Capital, em favor do Banco do Brasil. Ofício do Banco do Brasil,  
58 encaminhado ao Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, reiterando proposta de  
59 cessão de 72m<sup>2</sup> do antigo prédio do HSBC para o BB, objetivando melhorar a  
60 estrutura de atendimento aos servidores e alunos da USP. **Parecer da PG:** entende  
61 inexistir qualquer óbice ao aditamento do contrato de concessão de uso, objetivando a  
62 ampliação do espaço ocupado pelo Banco do Brasil no edifício situado na praça dos  
63 bancos do campus da Capital. Alerta sobre a necessidade de nova apreciação por  
64 parte das Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e Recursos, já que a  
65 alteração do objeto da concessão de uso implica outorga de área em favor do BB.  
66 Com relação ao aspecto temporal da vigência dos contratos, observa que trata-se de  
67 mérito administrativo, não havendo qualquer objeção do ponto de vista jurídico,  
68 anexando minutas de aditamento aos contratos de comodato e concessão de uso.  
69 Aprovado "ad referendum" da CLR em 25.09.2012. A **CLR** referenda o despacho do  
70 Sr. Presidente constante dos autos. **2 - PROCESSO 95.1.312.69.6 - SISTEMA**  
71 **INTEGRADO DE BIBLIOTECAS** - Proposta de nova Resolução que dispõe sobre  
72 diretrizes e procedimentos para promover e assegurar a coleta, tratamento e  
73 preservação da produção intelectual gerada nas Unidades USP e pelos Programas  
74 Conjuntos de Pós-Graduação, bem como sua disseminação e acessibilidade para a  
75 comunidade. **Parecer da PG:** menciona que os dispositivos contidos na minuta  
76 modificariam o previsto na Resolução nº 4221/95, que em razão disso será  
77 expressamente revogada, conforme previsto no artigo 8º. Observa que a Resolução nº  
78 4221/95 resultou de deliberação da CLR, somente podendo ser revogada pela D. CLR.  
79 Recomenda que a minuta apresentada seja transformada em Resolução, seguindo a  
80 tramitação adequada. Para tanto, além das alterações no preâmbulo é necessária a  
81 supressão do parágrafo único do art. 1º, que deverá ser previsto em Portaria,  
82 instrumento hábil para alterar a Portaria GR nº 2922/94. Sobre o ângulo formal, quanto  
83 ao aspecto material a minuta não merece reparos, sob o ponto jurídico, cabe apenas  
84 apontar que as grandes inovações estão inseridas no art. 3º e, considerando que as  
85 sugestões são de forma, os autos poderão seguir à CLR para exame do mérito.  
86 Aprovado "ad referendum" da CLR em 19.10.2012. Nesta oportunidade, o Cons. José  
87 Otávio Costa Auler Junior pede esclarecimento quanto ao assunto. O Prof. Gustavo  
88 explica que existia uma resolução desde 1994 que obrigava os docentes a entregar  
89 nas suas bibliotecas as suas próprias produções. Informa que a referida resolução só  
90 fazia referência a produção física, impressos e que agora foi incluída a produção  
91 digital. O Cons. José Otávio se manifesta dizendo que esse é um assunto que é  
92 fundamental para ser resolvido, dando como exemplo, a questão da compilação da  
93 formação científica. Lembra a quantidade enorme de papel que o interessado é  
94 obrigado a entregar sugerindo a possibilidade de utilização do *strict lattes* como uma  
95 ferramenta de busca para facilitar, tendo em vista que o docente pode lançar tudo que  
96 quiser no *lattes*. O Prof. Dr. Rubens Beçak se manifesta lembrando que o *lattes* não é  
97 da USP. O Cons. José Otávio cita como exemplo a Faculdade de Medicina onde o  
98 docente entrega a sua pesquisa científica e alguém querendo acessar no Hospital das  
99 Clínicas, por exemplo, não consegue e acaba subestimando a sua produção  
100 intelectual, porque está tudo desconectado e que em sua opinião se for criado outro  
101 instrumento poderá dar problema. O Prof. Gustavo responde que não está se criando  
102 nenhum instrumento e sim a obrigação para que o docente entregue na biblioteca uma  
103 cópia daquilo que ele produziu. O Cons. José Otávio pergunta se não é o momento de  
104 se fazer uma reflexão mais profunda sobre esse assunto, porque tem a absoluta  
105 certeza que o que a USP informa sobre produção científica não é real, está  
106 subestimada. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci se manifesta dizendo que se trata de  
107 duas questões. Uma é a obrigação de entrega na biblioteca e a outra que é muito mais  
108 complexa que é exatamente essa integração de disseminação da informação, dizendo  
109 que não sabe, por exemplo, o que seu colega de departamento está escrevendo. O

110 Cons. José Otávio se manifesta afirmando que a USP está subestimando a  
111 quantidade de produções científicas e que ela deve possuir vinte, trinta por cento no  
112 mínimo a mais. O Prof. Gustavo se manifesta dizendo que esse é o primeiro passo  
113 para um projeto maior que a Profa. Sueli Mara está desenvolvendo, sugerindo ao Prof.  
114 Dr. José Otávio Costa Auler Junior que converse com ela. O Cons. Sérgio França  
115 Adorno de Abreu diz que a CERT também está tratando desse assunto porque as  
116 Unidades têm singularidades e especificidades. Explica que quando o docente faz o  
117 relatório para a CERT fica difícil de comparar, dando como exemplo a ECA, que tem  
118 produção cinematográfica, artística, teatral, ficando muito difícil o olhar em termos de  
119 periódicos internacionais ou mesmo nacionais. Após os debates, a **CLR** referenda o  
120 despacho do Sr. Presidente constante dos autos. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE**  
121 **ASSIS LEONE** - Em discussão: **1 - PROCESSO 2012.1.12458.1.9 - PRÓ-REITORIA**  
122 **DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação e  
123 de artigos do Regimento Geral. **Parecer da CAA:** aprova, em sessão realizada em  
124 17.9.2012, a proposta de alteração do Regimento da Pós-Graduação, bem como as  
125 consequentes alterações no Regimento Geral, sem prejuízo de destaques. Na  
126 oportunidade, a CAA coloca em votação o destaque encaminhado pelo Cons. Flávio  
127 Ulhoa Coelho, referente à proposta de alteração do artigo 254 do Regimento Geral,  
128 sendo aprovada a manutenção do texto original. **Parecer da CLR:** aprova, em sessão  
129 realizada em 18.9.2012, o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone,  
130 favorável à proposta do novo regimento de Pós-Graduação da USP, bem como as  
131 consequentes alterações no Regimento Geral. A CLR concorda, também, com o  
132 destaque aprovado pela CAA, em sessão realizada em 17.09.2012, referente à  
133 manutenção do texto original do artigo 254 do Regimento Geral. Na oportunidade, o  
134 Cons. Sérgio França Adorno de Abreu sugere que o parágrafo 3º do artigo 12 do  
135 Regimento de Pós-Graduação seja alterado para "... permitida uma recondução.", ao  
136 invés de "... permitida a recondução.". A matéria foi amplamente discutida decidindo o  
137 plenário modificar o entendimento da CLR, no sentido de que "permitida a recondução"  
138 significa "uma recondução" e não várias como defendido no passado, com base em  
139 Parecer do Prof. Dr. Walter Colli, aprovado por este Colegiado em 8.11.1994.  
140 Encaminha os autos à PRPG para ciência, providenciando a abertura do protocolado  
141 nº 2012.5.1579.1.1 que será encaminhado ao Cons. José Rogério Cruz e Tucci, para  
142 parecer referente ao destaque levantado pelo Prof. Dr. Sérgio França Adorno de  
143 Abreu. **Manifestação do Pró-Reitor de Pós-Graduação** quanto ao parecer da CLR.  
144 Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak esclarece que o assunto já havia sido  
145 submetido à apreciação da CLR e da CAA, sendo aprovado em ambas as Comissões.  
146 Lembra que na oportunidade a CLR aprovou o destaque do Cons. Sérgio França  
147 Adorno de Abreu propondo que 'a recondução' fosse entendida como 'uma  
148 recondução'. Lembra também, que, a pedido da PG foi encaminhada cópia dos autos  
149 ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci para emissão de parecer quanto ao destaque  
150 do Prof. Sérgio Adorno. Comenta que o desejo do Pró-Reitor de Pós-Graduação é que  
151 o regimento seja aprovado pelo Conselho Universitário até o final do ano. O Cons.  
152 Sérgio França Adorno de Abreu se manifesta dizendo que a observação do Pró-Reitor,  
153 conforme documento anexado aos autos, é pertinente, mas, a observação da CLR  
154 também é pertinente. Esclarece que, quando apresentou o destaque era para evitar  
155 que o Coordenador se perpetuasse no cargo. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci diz  
156 que em seu parecer fez essa distinção entre os membros. Em seguida, o relator  
157 passa à leitura de seu parecer. O Cons. José Rogério diz que acha mais interessante  
158 se colocar uma recondução no cargo de chefia, na presidência. O Cons. José Otávio  
159 se manifesta dizendo que o correto seria dois anos de mandato, por exemplo, para o  
160 Coordenador podendo ser reconduzido mais dois anos. O Cons. José Rogério opina  
161 que os outros membros não precisam ser reconduzidos, citando como exemplo que,  
162 na Associação dos Advogados de São Paulo são três mandatos de três anos para o  
163 Presidente e de dois mandatos de um ano para cargo de chefia, passando à leitura de

164 seu parecer a respeito do assunto. O Prof. Rubens Beçak comenta que o parecer do  
165 Prof. Tucci tem um detalhamento jurídico excelente, esclarecendo que a preocupação  
166 do Pró-Reitor de Pós-Graduação é com aqueles cargos dentro do Conselho de Pós,  
167 achando que assim fica claro, podendo esses cargos serem chamados de funções de  
168 chefia. O Prof. Gustavo entende e está de acordo com o que o Prof. Tucci estabelece.  
169 Observa que, se for feito um paralelismo com o país, com o estado brasileiro, para o  
170 Legislativo não há limitação de reconduções, citando como exemplo uma pessoa que  
171 pode ser deputado quinze mandatos seguidos mas, que, para chefia tem limitação. O  
172 Cons. José Rogério acha importante ter pessoas com mais de um mandato nesses  
173 colegiados porque são o repositório da história. O Prof. Gustavo observa que a pessoa  
174 pode ser eleita quinze vezes seguidas como membro da Comissão de Pós-Graduação  
175 mas não poderá ser eleita mais do que duas vezes para a Presidência, sem que haja o  
176 mandato intercalado. Na oportunidade volta a dizer o que já havia dito na última  
177 reunião da CLR, que acha imprescindível, que o parecer do Prof. Walter Colli que tem  
178 caráter normativo, seja revogado. Acha louvável que se trabalhe no regimento da pós-  
179 graduação mas que tem que sair da CLR de novo, se for essa a interpretação, um  
180 parecer normativo dizendo 'a recondução' ou 'uma recondução' significam a mesma  
181 coisa, apesar de o Prof. Colli ter dito que não. O Cons. Sérgio Adorno comenta que no  
182 passado isso fazia sentido porque existiam algumas áreas onde o número de doutores  
183 era exímio e que hoje não existe nenhuma área onde não se tenha a possibilidade de  
184 se ter essa alternância. O Prof. Gustavo diz que não é contra e que desde o começo  
185 foi a favor mas, que, do ponto de vista procedimental não se crie mais um monstro na  
186 Universidade. O Prof. Dr. Rubens Beçak sugere que os dois pareceres sejam  
187 aproveitados, um complementando o outro, para a elaboração de parecer normativo,  
188 que a Secretaria encaminhará aos membros da Comissão para apreciação da redação  
189 antes de enviar para as Unidades, consultando também a Procuradoria Geral. Todos  
190 concordam com a sugestão. A **CLR** aprova o parecer do relator, complementado pelo  
191 parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. Os pareceres, na íntegra, fazem parte  
192 desta ata como **ANEXO I**. A matéria a seguir, deverá ser submetida à apreciação do  
193 Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Nesta  
194 oportunidade, o Cons. Douglas diz que gostaria de fazer um comentário, e que  
195 acredita que todos os Diretores têm o mesmo problema que ele está passando na sua  
196 Unidade. Comenta que quando da primeira etapa da nova carreira dos servidores  
197 técnicos administrativos depois de finalizada toda a movimentação alguns servidores  
198 da FZEA ficaram descontentes e que entre esses descontentes existe um técnico que  
199 está na área acadêmica hoje, mas ele é técnico da área de serviços gerais. Informa  
200 que esteve conversando com o Prof. Joel e com a Sra. Vera do DRH e que lhe  
201 informaram que não existe mais a questão de desvio de função. O Prof. Gustavo se  
202 manifesta informando que a Universidade tem que evitar o desvio de função portanto  
203 não há alteração de função. O Cons. Douglas diz que segundo lhe informaram na  
204 nova carreira todos os servidores são técnicos independentemente da área que  
205 estejam atuando. O Prof. Gustavo diz que isso ocorrerá quando for aprovado o novo  
206 PCF e que ainda não foi aprovado. O Cons. Douglas diz que conversou também com  
207 a Ouvidora da USP, Profa. Isília e com o Dr. Salvador e que no entendimento de  
208 ambos o desvio de função existe neste caso. Pergunta o que fazer, pois o servidor  
209 está reclamando que não está se sentindo bem na sua função, e que sua preocupação  
210 é que ele entre com uma ação contra a Universidade. O Prof. Gustavo explica que a  
211 Universidade tinha as suas funções muito bem especificadas e que na gestão anterior  
212 a Profa. Maria de Lourdes foi agrupando as funções. Explica também que é este o  
213 PCF válido e que a Resolução da nova carreira tem um prazo para aprovação pela  
214 CCRH de um novo Plano de Classificação de Funções que ainda não foi aprovado.  
215 Comenta que no dia que isso for aprovado teremos mais agrupamentos ainda e que  
216 daí realmente um técnico fará qualquer coisa. Sugere ao Prof. Douglas que encaminhe  
217 o processo à Procuradoria Geral para análise. O Cons. Douglas Emygdio de Faria

218 solicita uma inversão da discussão de seus processos começando pelo processo de  
219 número 2 da pauta. Em discussão: **2 - PROCESSO 2004.1.37457.1.8 - PRÓ-**  
220 **REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (ANEXO P-**  
221 **2000.1.107.47.8, 99.1.438.60.0 E 91.1.663.12.6)** - Minuta de Resolução CoCEEx que  
222 estabelece normas para criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da  
223 Universidade de São Paulo. O CoCEEx aprova, em sessão realizada em 10.5.2012, a  
224 minuta de Resolução que estabelece normas para criação e funcionamento de  
225 Empresas Juniores no âmbito da Universidade de São Paulo, encaminhando os autos  
226 à PG para análise. **Parecer da PG:** esclarece que deve ser reinserido na minuta final o  
227 texto anteriormente sugerido no parecer CJ.P.3310/08, tendo em vista o disposto no  
228 art. 15 do Regulamento dos Regimes de Trabalho do pessoal docente da USP,  
229 baixado pelo Co, onde não excepciona a necessidade de credenciamento de docentes  
230 em RDIDP para as atividades de orientação e de assistência, razão pela qual, não  
231 cabe aos Conselhos Centrais estabelecer exceções não previstas. No que concerne  
232 às eventuais patentes, verifica que houve, na redação do art. 8º, a inclusão do texto  
233 “Nos casos em que houver participação institucional da Universidade de São Paulo.”,  
234 observando que a ressalva inserida, não parece ser razoável, uma vez que o  
235 envolvimento institucional da USP, salvo melhor juízo, existirá em qualquer caso,  
236 recomendando sua exclusão. Observa que a estipulação de uma data limite para a  
237 entrega do relatório anual afigura-se necessária, podendo o CoCEEx estabelecer o  
238 marco temporal segundo critérios de conveniência e oportunidade, esclarecendo que,  
239 sem o estabelecimento de um termo final para que a Empresa Júnior ofereça seu  
240 relatório anual, o art. 10 da minuta tornar-se-ia inócuo, pois a sanção nele prevista só  
241 poderá ser aplicada em caso de não apresentação no prazo determinado. Sugere a  
242 inclusão de esclarecimento referente ao parágrafo único do art. 10, de que ela terá  
243 como termo inicial o dia seguinte à data da ciência da decisão de deferimento do  
244 recurso, a fim de se evitar dúvidas que poderão surgir quanto à fluência do prazo de  
245 60 dias. Aponta modelo de termo de permissão de uso de imóvel que, caso se  
246 entenda conveniente e oportuno, poderá integrar a resolução sendo editado como um  
247 anexo. Aponta também, algumas correções formais a serem feitas, bem como  
248 algumas sugestões de redação. Sugere a devolução dos autos à PRCEU. A PRCEU  
249 acolhe o parecer da PG, providenciando as alterações. **Parecer da PG:** verifica que as  
250 considerações jurídicas foram, em sua maioria, acolhidas. No entanto, ignorou-se a  
251 recomendação de estabelecimento de prazo para a apresentação, pela Empresa  
252 Júnior, de relatório anual, medida que se afigura imprescindível. Sob o aspecto formal,  
253 subsistem correções que devem ser realizadas. Aponta, porém, algumas correções a  
254 serem feitas. Encaminha os autos à PRCEU, para com especial atenção para  
255 eventuais erros de português e de digitação, adequar a minuta. A PRCEU providencia  
256 as alterações solicitadas pela PG. **Parecer da PG:** verifica que foram atendidas as  
257 observações contidas nos pareceres jurídicos anteriormente emitidos. A **CLR** aprova o  
258 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoCEEx que estabelece normas  
259 para criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade de  
260 São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo contempla a  
261 solicitação de análise da minuta de resolução CoCEX que estabelece normas para  
262 criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade de São  
263 Paulo. Ofício da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da USP, Profa. Dra.  
264 Maria Arminda do Nascimento Arruda, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo  
265 Ferraz de Campos Monaco (fls. 79) e anexos (fls. 75-78), com aprovação do CoCEX  
266 em reunião do dia 10/05/2012. Parecer da PG/USP (fls. 81-85) e anexos (fls. 86-104)  
267 onde constata-se várias sugestões de adequações para a minuta. A Pró-Reitora da  
268 PRCEU providenciando as alterações sugeridas pela PG/USP e encaminhando a  
269 minuta para análise, após aprovação do CoCEX (fls. 105-109). Parecer da PG/USP  
270 (fls. 110-111) verificando que ainda há correções necessárias, por exemplo, ignorou-  
271 se a recomendação de estabelecimento de prazo para a apresentação, pela Empresa

272 Júnior, de relatório anual, bem como correções sob o aspecto formal. A Pró-Reitora da  
273 PRCEU realizou as alterações sugeridas pela PG/USP e encaminhou a minuta para a  
274 PG/USP (fls. 114). Parecer da PG/USP (fls. 115) constatando que todas as sugestões  
275 foram acolhidas pela PRCEU. **Parecer:** Diante das considerações acima, meu  
276 PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte da PRCEU.” Em  
277 discussão: **3 - PROCESSO 2012.1.1172.59.3 - FACULDADE DE FILOSOFIA,**  
278 **CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Concessão de uso de área de  
279 propriedade da USP, localizada nas dependências da Faculdade de Filosofia, Ciências  
280 e Letras de Ribeirão Preto, com 14m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de  
281 reprografia e encadernação. Minutas do Edital e do Contrato. **Cota da PG:** verifica  
282 que o processo foi devidamente instruído. Explica que, tem-se por valor do contrato,  
283 para avaliação da modalidade a ser adotada, as despesas fixas mensais que terá a  
284 concessionária com a concedente em decorrência do contrato firmado com a última.  
285 Solicita, portanto, que o valor da cota anual de cópias para a Administração, o custo  
286 médio mensal a encargo da concessionária, auferido com base em valor pertinente ao  
287 de mercado para a unidade de cópia seja comprovado pela Unidade, de forma a  
288 assegurar que o certame encontra-se de acordo com a modalidade de licitação a ser  
289 realizada. Ressalta que não se refere o presente procedimento a contratação de  
290 serviços de fotocópia, cabendo à Unidade efetuar rigoroso controle concomitante no  
291 tocante à observância dos limites de cópias estipulados no contrato de concessão,  
292 devendo, caso as necessidades do órgão superem substancialmente os quantitativos  
293 fixados, efetuar licitação própria para a contratação do respectivo serviço. Quanto as  
294 minutas do edital e do contrato, verifica que estas se encontram desatualizadas, por  
295 esse motivo, envia cópia de minutas da EERP aprovadas para referência. A Unidade  
296 providencia as orientações feitas pela PG, encaminhando os autos àquele órgão para  
297 análise final. **Parecer da PG:** verifica que os autos encontram-se satisfatoriamente  
298 instruídos, visto que a Unidade atendeu as orientações da PG. Verifica também, que  
299 as minutas utilizadas encontram-se formalmente em ordem sob o aspecto jurídico.  
300 **Parecer da SEF:** nada tem a se opor. **Parecer do DFEI:** o procedimento adotado sob  
301 o aspecto financeiro encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável  
302 à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências da  
303 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com 14m<sup>2</sup>, destinada à  
304 exploração de serviços de reprografia e encadernação. O parecer do relator é do  
305 seguinte teor: “O presente processo contempla a solicitação de autorização de nova  
306 licitação para concessão de uso de espaço de propriedade da USP, com área de  
307 14m<sup>2</sup>, nas dependências da FFCLRP, destinada à exploração de serviços de  
308 reprografia e encadernação. Autorização da Diretoria da FFCLRP solicitando a nova  
309 licitação e apresentando minutas do Edital e Contrato (fls. 02-37). Parecer da PG/USP  
310 onde verifica-se que o processo foi devidamente instruído. Observa que tem-se por  
311 valor de contrato, para avaliação da modalidade a ser adotada segundo o artigo 23, II,  
312 da Lei nº 8.666/93, as despesas fixas mensais que terá a concessionária com a  
313 concedente em decorrência do contrato firmado com a última. Solicita-se vários  
314 aspectos para a realização do cálculo, informando que restou prejudicado a questão  
315 da cota anual de cópias para a Administração devendo os autos retornarem à Unidade  
316 para comprovação do valor, de forma a assegurar que o certame encontra-se de  
317 acordo com a modalidade de licitação a ser realizada. Ressalta-se que não se refere o  
318 procedimento a contratação de serviços de fotocópia, cabendo à Unidade efetuar  
319 rigoroso controle concomitante no tocante a observância dos limites de cópias  
320 estipulados no contrato de concessão, devendo, caso as necessidades do órgão  
321 superem substancialmente os quantitativos fixados, efetuar licitação própria para a  
322 contratação do respectivo serviço. Envia cópias de minutas atualizadas para a  
323 Unidade (fls. 38-69). Parecer da PG/USP comentando que os autos encontram-se  
324 satisfatoriamente instruídos, visto que a Unidade atendeu as orientações contidas na  
325 manifestação PG.C. 1841/2012 (fls. 71). Manifestação da SEF onde informa que nada

326 tem a opor à questão de cessão de área para ser utilizada para fins de reprografia (fls.  
327 79). Parecer favorável do DFEI, com a observação de que o procedimento adotado  
328 nos autos sob o aspecto financeiro encontra-se correto (fls. 98). **Parecer:** Diante das  
329 considerações acima (pareceres PG, SEF e DFEI), meu **PARECER é FAVORÁVEL**  
330 **ao atendimento da solicitação por parte da FFCLRP.** Em discussão: **1 - PROCESSO**  
331 **97.1.645.23.9 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA** - Proposta de novo Regimento da  
332 Faculdade de Odontologia. Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha,  
333 ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando as alterações do  
334 Regimento da Faculdade, aprovadas pela Congregação, em sessão realizada em  
335 1º.9.2011. **Parecer da PG:** verifica que a Unidade pretende proceder à alteração de  
336 numerosos dispositivos e à inclusão de vários novos artigos, fazendo com que o texto  
337 do Regimento apresente-se confuso em razão da criação de diversas disposições com  
338 mesma numeração seguida de letras em ordem alfabética. Observa que neste caso,  
339 deve-se dar cumprimento ao art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 863/1999,  
340 sugerindo à Unidade a edição de um novo Regimento em substituição ao atual,  
341 apontando alterações a serem providenciadas. Quanto às demais disposições da  
342 minuta, não vislumbra óbices jurídicos. Sugere o encaminhamento dos autos à  
343 Unidade para providências. O Diretor da FO, encaminha o novo regimento da  
344 Faculdade, com as alterações sugeridas pela PG, devidamente aprovadas pela  
345 Congregação, em sessão realizada em 23.8.2012. O processo foi retirado de pauta a  
346 pedido do relator para reencaminhamento à PG. Em discussão: **4 - PROTOCOLADO**  
347 **2012.5.162.23.0 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA** - Proposta de alteração do  
348 artigo 51 do novo Regimento da Faculdade de Odontologia. - Ofício do Diretor da FO,  
349 Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak,  
350 encaminhando alteração do artigo 51 do regimento da Faculdade, aprovada “ad  
351 referendum” da Congregação, em adendo à proposta de novo regimento que já se  
352 encontra para exame (P-97.1.645.23.9). **Texto proposto:** Artigo 51 - As provas da  
353 segunda fase do concurso para o cargo de Professor Doutor terão os seguintes pesos:  
354 julgamento do memorial com prova de arguição: 04 (quatro); prova didática: 03 (três);  
355 prova prática: 03 (três). **Novo texto:** Artigo 51 - As provas do concurso para o cargo  
356 de Professor Doutor terão os seguintes pesos: prova escrita: 01 (um); julgamento do  
357 memorial com prova pública de arguição: 03 (três); prova didática: 03 (três); prova  
358 prática: 03 (três). Tendo em vista tratar-se de alteração de artigo do regimento da FO o  
359 presente protocolado será anexado ao processo número 97.1.645.23.9. **Relator: Prof.**  
360 **Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** - Em discussão: **1 - PROCESSO 91.1.152.16.4 -**  
361 **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO** - Proposta de alteração do artigo  
362 22 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Ofício da Vice-Diretora  
363 em exercício da FAU, Profa. Dra. Maria Cristina da Silva Leme, ao Magnífico Reitor,  
364 Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do artigo 22 do  
365 regimento da Faculdade, aprovada pela Congregação, em sessão realizada em  
366 29.8.2012, informando que, a presente alteração se faz necessária devido à  
367 contribuição dos coordenadores das Comissões de Coordenação de cursos, para as  
368 discussões promovidas pelas reuniões da Comissão de Graduação. **Texto atual:**  
369 Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por: I - dois docentes do  
370 AUH; II - dois docentes do AUT; III - três docentes do AUP; IV - um docente indicado  
371 pela Congregação, eleito dentre os seus membros; V - representantes discentes,  
372 eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total dos docentes  
373 membros da Comissão de Graduação, que devem ser alunos regularmente  
374 matriculados da FAUUSP. Parágrafo único - Os membros referidos nos itens I a IV,  
375 deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor. **Texto proposto:** Artigo 22 - A  
376 Comissão de Graduação (CG) será constituída por: I - dois docentes do AUH; II - dois  
377 docentes do AUT; III - três docentes do AUP; IV - um docente indicado pela  
378 Congregação, eleito dentre os seus membros; V - docente Coordenador da Comissão  
379 de Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo (CoC-AU); VI - docente

380 Coordenador da Comissão de Coordenação do curso de Design (CoC-Design); VII -  
381 representantes discentes, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do  
382 total dos docentes membros da Comissão de Graduação, que devem ser alunos  
383 regularmente matriculados da FAUUSP. Parágrafo único - Os membros referidos nos  
384 itens I a IV deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor. **Parecer da PG:**  
385 observa que as Comissões de Coordenação de Cursos estão disciplinadas na  
386 Resolução CoG nº 5500/2009, não havendo nenhuma disposição colidente com a  
387 proposta. Assim, e do ponto de vista estritamente jurídico, uma vez que a essa PG não  
388 incumbe a análise de mérito, nada há a objetar relativamente aos termos da proposta.  
389 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 22 do  
390 Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. O parecer do relator é do  
391 seguinte teor: "1. Trata-se de proposta de alteração da redação do art. 22 do  
392 Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, formulada pela Vice-Diretora em  
393 exercício, Professora Maria Cristina da Silva Leme. 2. Observo, em primeiro lugar, que  
394 a proposta visa a acrescentar, entre os integrantes da Comissão de Graduação, o  
395 Docente Coordenador da Comissão de Coordenação do curso de Arquitetura e  
396 Urbanismo e o Docente Coordenador da Comissão de Coordenação do curso de  
397 Design. Ademais, vem ela justificada na efetiva contribuição que tais docentes trarão  
398 para as 'discussões promovidas pelas reuniões da Comissão de Graduação'. 3. O  
399 parecer lançado pela Procuradoria Geral não acentua qualquer óbice legal à  
400 respectiva aprovação. 4. Opino, pois, pela aprovação da mesma. É o meu parecer." A  
401 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.  
402 **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1 - PROTOCOLADO**  
403 **2012.5.210.5.7 - FACULDADE DE MEDICINA** - Recurso impetrado pelo Prof. Dr.  
404 David Everson Uip, através de seu advogado, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,  
405 candidato ao concurso para provimento de um cargo de Prof. Titular, junto ao  
406 Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, contra decisão da Congregação  
407 da FM, que aprovou os nomes indicados para compor a Comissão Julgadora do  
408 referido concurso. Requer a indicação de novos nomes para compor a Banca  
409 Examinadora, para assegurar que o processo seletivo não se torne alvo de eventuais  
410 questionamentos. **Ofício da Chefe do Departamento de Moléstias Infecciosas e**  
411 **Parasitárias**, Profa. Dra. Marta Heloisa Lopes, à Assistência Acadêmica da FM,  
412 encaminhando as sugestões de nomes, aprovados em reunião do Conselho do  
413 Departamento realizada em 14.9.2011, para composição da Comissão Julgadora para  
414 o concurso visando o provimento de um cargo de Prof. Titular. **Parecer da Comissão**  
415 **de Claros Docentes da FM:** ratifica, em reunião realizada em 26.9.2011, a sugestão  
416 de nomes para composição da Comissão Julgadora do concurso para provimento de  
417 um cargo de Prof. Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e  
418 Parasitárias. **Recurso do Prof. Dr. David Everson Uip**, candidato ao concurso para  
419 provimento de um cargo de Prof. Titular, junto ao Departamento de Moléstias  
420 Infecciosas e Parasitárias, requerendo a indicação de novos nomes para compor a  
421 Banca Examinadora do referido concurso. Alega a existência de algumas relações  
422 anteriores entre um dos candidatos e membros da Banca e mesmo entre os próprios  
423 membros da Banca, permitindo que surjam questionamentos quanto à indispensável  
424 imparcialidade de ânimos, na medida em que, ainda que inconscientemente, esses  
425 contatos passados podem exercer algum tipo de influência dos Examinadores.  
426 **Parecer do Conselho do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias:**  
427 em reunião realizada em 11.11.2011, considera improcedente a solicitação do  
428 requerente, encaminhando a sugestão de nomes para a Comissão Julgadora do  
429 concurso, aprovada em 14.9.2011. **Parecer da Comissão de Claros Docentes da**  
430 **FM:** toma ciência, em reunião realizada em 28.11.2011, do recurso impetrado pelo  
431 Prof. David Everson Uip, bem como da decisão do Conselho do Departamento,  
432 decidindo manter o seu parecer inicial aprovado em 26.9.2011. **Parecer da**  
433 **Congregação:** indefere, em sessão realizada em 9.12.2011, o recurso impetrado pelo



434 candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, referente à sugestão de nomes para compor a  
435 Comissão Julgadora do concurso para Prof. Titular, junto ao Departamento de  
436 Moléstias Infecciosas e Parasitárias. **Comunicado** da decisão da Congregação,  
437 referente o recurso impetrado pelo candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, publicado  
438 no D.O. de 10.12.2011. **Aceitação das inscrições** para o concurso de um cargo de  
439 Prof. Titular junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias e  
440 composição da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 10.12.2011. **Recurso**  
441 **impetrado pelo candidato Prof. Dr. David Everson Uip**, contra decisão da  
442 Congregação da FM, que aprovou os nomes indicados para compor a Comissão  
443 Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Prof. Titular, junto ao  
444 Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias. Requer a indicação de novos  
445 nomes para compor a Banca Examinadora, para assegurar que o processo seletivo  
446 não se torne alvo de eventuais questionamentos. **Parecer da Comissão de Claros**  
447 **Docentes da FM**: toma ciência, em reunião realizada em 23.4.2012, do recurso  
448 impetrado pelo Prof. Dr. David Everson Uip, contra os nomes indicados pela  
449 Congregação, para compor a Comissão Julgadora do concurso para Prof. Titular junto  
450 ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, aprovando o seguinte  
451 parecer: “As relações apontadas não sugerem conflito que justifiquem a constituição  
452 de nova banca.” **Parecer da Congregação**: indefere, em sessão realizada em  
453 27.4.2012, o recurso impetrado pelo candidato, Prof. Dr. David Everson Uip, referente  
454 à sugestão de nomes para compor a Comissão Julgadora do concurso para Prof.  
455 Titular, junto ao Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias. **Recurso**  
456 **impetrado pelo candidato Prof. Dr. David Everson Uip**, através de seus  
457 procuradores, requerendo, em caráter de urgência, a suspensão do referido concurso  
458 até que seja disponibilizada, na íntegra, a decisão proferida pela Congregação, o que  
459 ocorrerá no dia 29.6.2012, sob pena de flagrante cerceamento de defesa e violação ao  
460 devido processo legal a ensejar a impetração das medidas judiciais cabíveis. **Parecer**  
461 **da PG**: informa que se trata de petição administrativa em que se solicita a paralização  
462 de certame para provimento de cargo de Prof. Titular da FM. Observa que não  
463 procedem as alegações do interessado. Esclarece que a previsão regimental de  
464 recurso contra decisão tomada por Congregação de Unidade contém explícita regra  
465 que permite ao recorrente, em querendo, pleitear a concessão do efeito suspensivo  
466 em caso de manutenção da decisão recorrida, pelo órgão em sede de juízo de  
467 retratação, no prazo de dez dias. Explica que o recurso do interessado não contém  
468 esse pedido que, portanto, não foi apreciado pela Congregação da FM. Tampouco  
469 esse órgão colegiado o concedeu ex officio, por entender que não seria o caso de o  
470 conceder. Explica também, que, quando é dado ao interessado o direito de pleitear  
471 algo em prazo previamente estabelecido e esse não o faz, ocorre o fenômeno da  
472 preclusão. Assim, a rigor, não pode o interessado, agora, às vésperas do concurso,  
473 solicitar tal efeito. Informa que, caso o Presidente do Colegiado entenda por bem  
474 apreciar o pedido, poderá fazê-lo, em sessão extraordinária, convocada para tal  
475 finalidade com ao menos 48 horas de antecedência, observando o quórum qualificado  
476 de 2/3 de seus membros, exigência que deflui, por analogia, do art. 39, XI, do  
477 Regimento Geral. Encaminha os autos à Unidade, retornando, após, para análise do  
478 recurso. **A Assistência Acadêmica** informa que, convocada sessão extraordinária da  
479 Congregação, para tratar da análise da concessão de efeito suspensivo do concurso  
480 de títulos e provas de um cargo de Prof. Titular junto ao Departamento de Moléstias  
481 Infecciosas e Parasitárias, as 8h do dia 21.5.2012, compareceram 64 de seus 131  
482 membros. Diante da inexistência do quórum qualificado necessário para abertura da  
483 sessão (87 membros), o Sr. Presidente dispensou os membros presentes. **Parecer da**  
484 **PG**: informa que o recurso é tempestivo, pois foi interposto no prazo regimental de 10  
485 dias. Sob o aspecto jurídico, frisa que a indicação da Comissão Julgadora, bem como  
486 sua composição final, seguiram as regras estabelecidas nos artigos 186 a 189 do  
487 Regimento Geral. Observa que o contato entre integrantes de Comissões Julgadoras

488 de concursos docentes, ao menos os realizados nesta autarquia, é absolutamente  
489 normal, porquanto o desenvolvimento acadêmico e científico necessita dessa  
490 interação entre professores universitários, inclusive com os de outras instituições de  
491 ensino superior, públicas e privadas, sem que isso possa, de qualquer modo,  
492 influenciar em possíveis julgamentos futuros, como insinua o autor. Acrescenta que o  
493 concurso se realizou nos dias 22 e 23.5.2012, e que o ora recorrente não compareceu  
494 às provas e que ao decidir não participar do concurso, o presente recurso, claramente,  
495 perdeu seu objeto. Diante do exposto e por qualquer ótica que se analise o recurso,  
496 verifica que lhe falta amparo legal, motivo porque não merece ser acolhido. Encaminha  
497 os autos à apreciação da CLR, para exame do mérito acadêmico. O Cons. Luiz Nunes  
498 após relatar o assunto diz que acha mais prudente que o processo siga para o  
499 Conselho Universitário apesar do Dr. David Everson Uip não ter participado do  
500 concurso. Entende que ele poderá alegar que o Co poderia decidir que a Banca  
501 deveria ter sido mudada e então o concurso não deveria ter sido realizado. Observa  
502 que será um risco, pois o Co poderá votar a favor do recurso e o concurso terá que ser  
503 anulado mas, por outro lado, protegerá a Universidade. O Prof. Gustavo esclarece que  
504 segundo as normas regimentais o órgão recorrido tem direito a reconsideração, a juízo  
505 de retratação. Observa que a Congregação da Faculdade de Medicina exerceu esse  
506 poder decidindo não voltar atrás na sua decisão encaminhando o processo ao Co.  
507 Observa também, que o recorrente não solicitou efeito suspensivo no primeiro  
508 momento e por isso a Faculdade não analisou. Informa que, por cautela, o Diretor da  
509 FM convocou a Congregação não conseguindo o quórum suficiente e com isso o  
510 recorrente foi para o judiciário pedindo a suspensão do concurso. Explica que na via  
511 administrativa o concurso não foi suspenso e na via judicial também não e que o  
512 interessado tinha plena ciência disso, se ele não compareceu para a realização das  
513 provas é porque não quis mesmo participar do concurso. A **CLR** aprova o parecer do  
514 relator, favorável à decisão da Congregação da Faculdade de Medicina que negou  
515 provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. David Everson Uip. O parecer do  
516 relator é do seguinte teor: “O Doutor David Everson Uip, candidato ao cargo de  
517 Professor Titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias recorreu  
518 contra decisão tomada pela Congregação da FM, que, em reunião realizada em 9 de  
519 dezembro de 2011, constituíra a Banca Examinadora do concurso público previsto  
520 para provimento do cargo, e pleiteou a constituição de nova Banca. O recurso reitera  
521 preocupações expressas no requerimento a fls. 30-32, em que o Doutor Uip solicita  
522 que o Conselho Departamental indique outros nomes para composição da mesma  
523 Banca. Para justificar sua solicitação, o requerente argumenta que relações anteriores  
524 entre os membros propostos e entre eles e os candidatos dão margem a dúvidas  
525 sobre a imparcialidade do futuro julgamento. Quatro classes de relações são  
526 especificadas: 1. O outro candidato ao cargo de Professor Titular, o Doutor Aluísio  
527 Augusto Cotrim Segurado, é citado em agradecimento ao final de artigo científico  
528 publicado em 2008 pelo Professor Wilson Jacob Filho e outros e é coautor junto com o  
529 Professor Reinaldo Salomão de trabalho apresentado em congresso científico em  
530 2001; 2. Os Professores Paulo Hilário Nascimento Saldiva, Wilson Jacob Filho, Dirce  
531 Maria Trevisan Zanetta e Roberto Zatz, membros da Banca Examinadora, aparecem  
532 como coautores em diversas publicações; 3. O outro candidato já atuara em  
533 comissões julgadoras e colegiados junto com membros propostos para a Banca  
534 Examinadora; 4. O próprio requerente é coautor de uma publicação científica com o  
535 Professor Paulo Hilário Nascimento Saldiva. A argumentação do interessado foi  
536 analisada pela Comissão de Claros Docentes (CCD) da FM, que no entanto não  
537 encontrou na documentação anexa ao requerimento ou nos currículos dos membros  
538 propostos para a Banca conflito de interesse que pudesse levantar suspeição sobre a  
539 imparcialidade do julgamento. Conforme explicado, colaborações científicas e  
540 acadêmico-administrativas entre pesquisadores ativos são a regra e não a exceção no  
541 ambiente universitário, não se podendo concluir que cooperações esporádicas criem

542 identidade de pensamento ou viés suficiente para prejudicar a capacidade de  
543 julgamento de um examinador. Com base no relatório da CCD, o Conselho do  
544 Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias indeferiu a solicitação, o que  
545 deu margem ao recurso impetrado pelo Doutor Uip. O recurso, a fls. 127-131, foi  
546 protocolado na Assistência Acadêmica da FM em 13 de março de 2012, menos de dez  
547 dias após o candidato tomar ciência da decisão da Congregação, dentro do prazo  
548 regulamentar, portanto. Na sequência, a Congregação, reunida em 27 de abril, negou  
549 provimento ao recurso, e o concurso foi programado para os dias 22 e 23 de maio. No  
550 dia 15 de maio de 2012, conforme indica a mensagem a fls. 223, o Doutor Uip pediu  
551 suspensão do evento. Embora agora confrontada com um pedido intempestivo, a  
552 Direção da Unidade chegou a convocar a Congregação para discuti-lo. Como não se  
553 conseguiu o necessário quórum, a reunião extraordinária do colegiado não pôde ser  
554 concretizada e o concurso foi realizado segundo a programação. O Professor David  
555 Uip optou por não comparecer (informação a fls. 239). Resta decidir sobre o recurso a  
556 fls. 127-131. Para isso, é necessário verificar se o candidato tinha motivos  
557 substanciais para duvidar da imparcialidade da Banca proposta pelo Departamento de  
558 Moléstias Infecciosas e Parasitárias e da diversidade de ideias entre os examinadores.  
559 Sobre esse assunto se manifestou muito clara e convincentemente a Comissão de  
560 Claros Docentes da FM, como já explicado. As conclusões da CCD estão apoiadas em  
561 uma noção básica, que muito bem se aplica à questão em tela: um número pouco  
562 significativo de colaborações menores, sejam elas de cunho científico ou  
563 administrativo, não gera laços pessoais ou identidade de pensamento capazes de  
564 prejudicar o trabalho de uma comissão examinadora. Somou-se a esse princípio a  
565 constatação de que seria contraproducente suspeitar de qualquer colaboração prévia  
566 entre os examinadores ou entre os examinadores e os candidatos. Na prática, dados o  
567 escopo e o próprio espírito da pesquisa científica, procurar currículos sem  
568 superposição equivaleria a varrer das bancas os pesquisadores muito ativos e  
569 experientes. Como se vê, está muito bem fundamentado o relatório da Comissão de  
570 Claros Docentes. Foi correta, portanto, e deve ser apoiada a decisão da  
571 Congregação da Faculdade de Medicina que negou provimento ao recurso interposto  
572 pelo Doutor David Everson Uip. É esse meu parecer, que submeto à apreciação da  
573 CLR para que a matéria possa em seguida ser apreciada pelo Conselho Universitário.”  
574 A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.  
575 **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1 -**  
576 **PROCESSO 2011.1.2776.59.9 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E**  
577 **LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do artigo 54 do Regimento  
578 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O Diretor da FFCLRP  
579 solicita a inclusão do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) no  
580 Regimento da Faculdade (artigo 54). **Texto Atual:** Artigo 54 - Fica vinculado ao  
581 Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e  
582 Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado  
583 de Química (CEIQ) e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro  
584 de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia  
585 Aplicada (CPA). **Texto Proposto:** Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de  
586 Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção  
587 (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química  
588 (CEIQ) e o Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) e ao Departamento  
589 de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil  
590 (CINDEDI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA). O Prof. Dr. Sérgio  
591 França Adorno de Abreu, relator pela CLR, propõe a aprovação da solicitação,  
592 condicionada a ouvir-se a Procuradoria Geral. **Parecer da PG:** esclarece que não há  
593 necessidade de que o centro esteja previsto no Regimento da Unidade. Norma infra  
594 regimental pode criá-lo, hipótese na qual o órgão de apoio gozará de menor rigidez  
595 jurídica. Cabe a Unidade analisar o grau de estabilidade que pretende conferir ao

596 centro. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo  
597 54 do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O  
598 parecer, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO II**. A matéria, a seguir, deverá  
599 ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO**  
600 **98.1.8823.1.3 - ESTAÇÃO CIÊNCIA** - Proposta de novo regimento da Estação  
601 Ciência, para adequações que atendam aos termos do novo regimento de Cultura e  
602 Extensão Universitária, baixado pela Resolução nº 5940/2011. **Parecer da Câmara de**  
603 **Ação Cultural e de Extensão Universitária**: em sessão realizada em 21.03.2012,  
604 analisou as adequações e aprova as propostas que alinham o regimento da Estação  
605 Ciência ao regimentos dos demais órgãos da PRCEU e ao novo regimento de Cultura  
606 e Extensão Universitária. **Parecer do CoCEX**: aprova, em sessão realizada em  
607 10.5.2012, a proposta de nova redação do regimento da Estação Ciência. **Parecer da**  
608 **PG**: observa que as alterações propostas não apresentam óbices jurídicos. Sob o  
609 aspecto formal de redação recomenda apenas a inserção de vírgula após a referência  
610 “parágrafo único” no caput do artigo 10 da proposta. **Parecer da CLR**: aprova, em  
611 sessão realizada em 15.8.2012, o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno  
612 de Abreu, pelo encaminhando dos autos à PRCEU, para esclarecimento quanto ao  
613 solicitado, indo, em seguida à PG. A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária  
614 informa que foi providenciada a recomendação feita pela PG e esclarece que a  
615 designação dos Diretores de órgãos foi incorporada ao Regimento de Cultura,  
616 deixando desta forma, de ser matéria dos regimentos específicos dos órgãos da  
617 PRCEU. **Parecer da PG**: acompanha a manifestação da Pró-Reitora, o que torna  
618 supérflua a reprodução na presente proposta de regimento. A **CLR** aprova o parecer  
619 do relator, favorável à proposta de novo Regimento da Estação Ciência. O parecer do  
620 relator é do seguinte teor: “Os esclarecimento prestados pela Pró-Reitoria de Cultura e  
621 Extensão Universitária - PRCEU, às fls. 119 destes autos, quanto à designação dos  
622 Diretores foram ratificados pelo Parecer PG.P.2797/12 - RUSP. A matéria se encontra  
623 regulamentada pelo artigo 7º da Resolução 5940/2011 que trata do Regimento dessa  
624 Pró-Reitoria. Deste modo, a dúvida anteriormente apontada se encontra solucionada.  
625 Do mesmo modo, foram feitas as adequações quanto à numeração dos artigos que  
626 compõem o Regimento da Estação Ciência. Portanto, entendo que o assunto se  
627 encontra em condições de ser aprovado por este Colegiado.” Em discussão: **3 -**  
628 **PROCESSO 2012.1.230.13.1 - PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU** - Concessão  
629 de uso de área pertencente a USP, localizada no Campus USP de Bauru, com  
630 169,40m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços bancários pelo Banco do Brasil S.A.  
631 Minuta do contrato. **Parecer da PG**: verifica que foram apresentadas justificativas de  
632 interesse público na utilização do espaço anteriormente descrito, para exploração de  
633 serviços bancários, bem como, a avaliação prévia, justificando o valor da taxa pela  
634 concessão do espaço. Com relação ao procedimento licitatório, entende restar  
635 configurada hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, com  
636 fundamento no artigo 25, da Lei 8666/93. Contudo, em atendimento à determinação  
637 expressa do artigo 26 da referida lei, a justificativa de inexigibilidade de licitação  
638 deverá ser submetida à ratificação pelo Magnífico Reitor. Quanto à minuta do contrato,  
639 esta se encontra formalmente em ordem. **Parecer da SEF**: nada há a objetar. Observa  
640 que se deve atender aos requisitos legais para tais casos e estabelecer, se cabível  
641 para o caso, valores de ressarcimento para uso da área. **Parecer do DFEI**: constata  
642 que o procedimento guarda conformidade com a legislação vigente. A **CLR** aprova o  
643 parecer do relator, favorável à concessão de uso de área pertencente a USP,  
644 localizada no *Campus* de Bauru, com 169,40m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços  
645 bancários pelo Banco do Brasil S.A. O parecer do relator é do seguinte teor: “Estes  
646 autos tratam de Termo de Concessão de uso de área situada nas dependências do  
647 Campus de Bauru da Universidade de São Paulo, alcançando área total de 169,40m<sup>2</sup>  
648 para exploração de serviços bancários por parte do Banco do Brasil S/A. A matéria foi  
649 instruída com os documentos, justificativas e informações de praxe, em atendimento

650 às normas regulamentares. Foi igualmente submetida à Procuradoria Geral da USP,  
651 que expediu o parecer PG.P.2224/2012, anexo sob fls. 41-42. O parecer examina as  
652 quatro exigências previstas para formalização de concessão de uso de imóveis  
653 pertencentes à administração pública: a) manifestação de interesse público; b)  
654 avaliação prévia; c) licitação; e d) autorização legislativa. As duas primeiras exigências  
655 se encontram satisfeitas. Foram apresentadas as justificativas para exploração dos  
656 serviços bancários (fls. 02, 30 e 39/40 dos autos) e foi juntada, às fls. 07, declaração  
657 de quem de direito fundamentando o valor da taxa pela concessão do espaço. Quanto  
658 à exigência de processo licitatório, o Parecer sustenta estar, no caso, configurada a  
659 hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, com fundamento no  
660 disposto no artigo 25, caput, da Lei 8666/93. O Banco do Brasil S/A detém com  
661 exclusividade a prestação de serviços inerentes à folha de pagamento dos  
662 funcionários da USP. Cabe destacar, porém, à vista do disposto no artigo 26 do  
663 mesmo diploma legal, que caberá ao Magnífico Reitor ratificar a justificativa de  
664 inexigibilidade de licitação, sem o que o Termo de Concessão não poderá ter seu  
665 desfecho conforme pretendido. No que concerne à exigência de autorização  
666 legislativa, o mesmo Parecer entende dispensável pois a espécie contratual não prevê  
667 transferência de titularidade de seu domínio para terceiros, porém a permissão de uso  
668 de espaço, mediante pagamento de taxa administrativa, sob condições determinadas.  
669 Ademais, a matéria deve ser examinada pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e  
670 por esta CLR, em obediência à Resolução 4505/97. A manifestação da COP poderá  
671 ser dispensada, desde que a destinação dos bens já esteja definida, conforme se  
672 verifica pelas aprovações anteriores, constantes de fls. 21 a 29 destes autos. Por fim,  
673 o parecer mencionado considera a minuta formalmente em ordem. Manifestações da  
674 Superintendência do Espaço Físico - SEF/USP nada tem a opor quanto ao contrato  
675 (fls. 44v). Por sua vez, manifestação do Departamento de Finanças da Reitoria - DFEI  
676 ressalta que a inexigibilidade de licitação guarda conformidade com a legislação  
677 vigente. À vista do exposto, proponho a aprovação do Termo de Concessão. Ressalto  
678 a necessidade dos autos serem endereçados ao Gabinete do Reitor para ratificação  
679 do Ato Declaratório contido às fls. 45.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente  
680 dá por encerrada a sessão às 17h25. Do que, para constar, eu  
681 \_\_\_\_\_, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e  
682 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros  
683 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada.  
684 São Paulo, 24 de outubro de 2012.

## **ANEXO I**



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto  
Departamento de Química

**Processo 2012.1.1690.1.2. – Pró Reitoria de Pós-Graduação.**

- Trata-se de proposta de alteração do Regimento da Pós-Graduação da USP e de Artigos do Regimento Geral.

Em reunião realizada em 18 de Setembro de 2012, a CLR aprovou favoravelmente a parecer deste relator referente ao novo Regimento da Pós-Graduação da USP, bem como as consequentes alterações do Regimento Geral. Por outro lado, foi favorável à manutenção do Artigo 254 do Regimento Geral (“O recurso contra decisões de órgãos executivos colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer”).

Considerando-se ainda o destaque levantado pelo Conselheiro Prof. Sérgio Adorno, acerca do parágrafo 3º do artigo 12 do Regimento Geral, alterando para “permitida uma recondução” ao invés de “permitida a recondução” e também levando-se em consideração a manifestação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, no caso específico dos representantes das Comissões de Pós-Graduação proponho a esta CLR que seja considerada a seguinte redação: “permitida uma recondução excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das diferentes instâncias das Comissões ou do Conselho de Pós- Graduação”.

Assim sendo, s.m.j., considero que com essa nova redação não haverá prejuízos para a administração do sistema da Pós-Gaduação.

  
Prof. Dr. Francisco de Assis Leone

Processo n. 2012.5.1579.1.1

Assunto: *Proposta de aperfeiçoamento do Regimento de Pós-Graduação*

Interessada: *Pró-Reitoria de Pós-Graduação*

1. Como se infere dos autos, a CLR, em sessão realizada em 18 de setembro de 2012, aprovou o parecer do ilustre Relator, Professor Francisco de Assis Leone, favorável à proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação, e, conseqüentemente, de modificação dos artigos correspondentes do Regimento Geral da USP.

A CLR igualmente nada tem a opor com o destaque aprovado pela CAA, na sessão realizada em 17 de setembro de 2012, atinente à manutenção do texto original do artigo 254 do Regimento Geral.

2. No entanto, na aludida sessão da CLR, o ilustre Conselheiro Professor Sérgio França Adorno de Abreu ponderou que a expressão “**permitida a recondução**”, constante de alguns artigos do Regimento de Pós-Graduação da USP, deve, atualmente, ser interpretada como “**permitida uma recondução**”, e não sucessivas reconduções, em consonância com a orientação defendida, no passado, em parecer da lavra do ilustre Professor Walter Colli, aprovado pela própria CLR, em 8 de novembro de 1994.

3. Diante da relevância da questão, entendi oportuno emitir parecer em prol da tese agora destacada pelo ilustre Professor Sérgio França Adorno de Abreu, que também é por mim secundada.

4. Como bem elucida Ruy Barbosa (*Comentários à Constituição Federal brasileira*, vol. 3, São Paulo, Saraiva, 1933, pág. 164), “a Constituição dos Estados Unidos não taxou limites à reelegibilidade do Presidente. De sorte que sobre um cidadão americano poderiam reiterar-se a fio





tantas reeleições, todas legais, que o cargo acabasse por se tornar vitalício na sua pessoa. Mas o que não fez o texto constitucional, fê-lo cabalmente a sua praxe. A nenhum Presidente se tolerou que fosse reeleito duas vezes. Quando se tentou, em 1792, a segunda reeleição de Washington, ele recusou absolutamente, alegando o risco, para as instituições republicanas, de se permitir que o mesmo indivíduo continuasse a servir constantemente nesse cargo”.

Na experiência política brasileira, desde a nossa primeira Constituição de 1891 até a versão original da Carta de 1988, a reeleição jamais foi permitida, porque esta possibilidade poderia ensejar a perpetuidade dos governantes. Ademais, mesmo durante os regimes de exceção (1937, 1967, 1969), a proibição persistia e prosseguiu inclusive após a abertura democrática (art. 82, CF 1988), a evitar a eternização dos respectivos mandatos (v., a respeito, Alexandre de Moraes, *Direito constitucional*, São Paulo, Atlas, 2012, pág. 250-252; Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de direito constitucional*, São Paulo, Saraiva, 2008, pág. 118-119; Gilmar Ferreira Mendes *et alii*, *Curso de direito constitucional*, São Paulo, Saraiva, 2008, pág. 756 e segs.).

Aduza-se que a Emenda Constitucional n. 16/97 alterou a tradição histórica do direito brasileiro, ao introduzir no artigo 14, § 5º, a possibilidade de reeleição, por um único período subsequente aos mandatos, do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos, e sucessores ou substitutos no curso dos respectivos mandatos.

Cumprе esclarecer que, a despeito de alguma resistência episódica, o denominado *princípio da alternância do poder* – que se opõe à eternização dos mandatos – também tem sido prestigiado em outras esferas da Administração Pública descentralizada.

5. Entendo, pois, que a participação, em forma de rodízio ou alternância, no desempenho de função de “chefia”, além de democrática, atende ainda à exigência constitucional da impessoalidade administrativa.

Daí, porque, sugiro que a redação do artigos 10, §§ 2º e 3º, 14, § 2º, 32, § 3º, e 35, § 3º, da nova versão do Regimento de Pós-Graduação, seja alterada, inserindo-se a expressão “permitida uma recondução”.

6. Pondero, outrossim, que diante da oportuna manifestação do eminente Pró-Reitor de Pós-Graduação, Professor Vahan Agopyan, tal sugestão não se estende ao mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Programa e da Comissão de Pós-Graduação, visto que, na prática acadêmica, “um docente pode ser escolhido para participar de Comissão Coordenadora de um Programa e com a experiência adquirida torna-se Coordenador desse Programa, e participa, assim, da Comissão de Pós-Graduação de sua unidade. Com o passar do tempo, é alçado a Presidente da CPG e nessa qualidade participa do Conselho de Pós-Graduação e de uma de suas Câmaras, podendo, em algum momento, tornar-se Coordenador da Câmara. De sorte que, num mandato sucessivo (portanto, no período de 4 anos), um docente membro de uma CCP dificilmente poderá ficar mais do que alguns meses como Coordenador de uma Câmara da Pró-Reitoria, induzindo uma rotatividade com prazos muito curtos, prejudicando a administração do sistema” (*textual* - fls. ).

Entendo, pois, que a regra de uma única recondução não se observa no mandato dos membros docentes integrantes da CCP e da CPG.



Por fim, entre as *disposições transitórias*, seria necessário acrescentar uma regra de direito intertemporal, autorizando, em caráter excepcional, os detentores de atuais mandatos a uma recondução, mediante eleição realizada na forma regimental.

É o meu parecer.

São Paulo, 16 de outubro de 2012.

  
**José Rogério Cruz e Tucci**

## **ANEXO II**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Cidade Universitária - S.Paulo - SP CEP 05508-900  
Tel/fax: (55.11) 211.2096/818-3703 - e-mail: fsl@edu.usp.br

**PROCESSO:** Processo 2011.1.2276.59.9  
**INTERESSADO:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto  
**ASSUNTO:** Alteração do art. 54 do Regimento Interno

**PARECER**

A proposta de alteração do artigo 54 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, visando a criação do Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI), vinculado ao Departamento de Química daquela unidade, havia recebido anteriormente acolhida favorável, nesta CLR (fls. 26), porém condicionada ao parecer da Procuradoria Geral.

Em seu parecer (PG.P.0629/12 – RUSP, fls. 29-32), a Procuradoria Acadêmica apresentou diversas restrições a itens específicos dos artigos 7º., 8º., 9º. 11º. bem como aos artigos 1º., 5º., 6º. e ao capítulo IV, da Portaria D 024/2011, publicada no DOE em 14/12/2011.

As restrições tem seu fundamento no artigo 250 do Regimento Geral, que estabelece que centros de apoio – como o que está sendo proposto – devem estar vinculados a estruturas orgânicas maiores dentro da Unidade, ou seja colegiados previstos em estatuto. Consequentemente, tais entidades tem por finalidade prestar apoio material às atividades de ensino, pesquisa e extensão, razão pela qual não dispõem de competências administrativas e atribuições institucionais próprias de outros órgãos da Universidade, de conformidade com as normas regulamentares.

No caso em apreço, o CNAI, uma vez criado, estará subordinado ao Departamento e a seu Conselho. Não pode avocar para si atribuições tais como: aprovação de prestação de contas; aprovação de admissão de novos pesquisadores; gestão de espaço físico e infraestrutura de pesquisa; representação institucional junto aos órgãos superiores da Universidade; execução de convênios e contratos bem como de seu orçamento; movimentação de recursos financeiros; regulação da composição interna do corpo de pesquisadores e servidores técnico-administrativos; regulação de patrimônio mesmo se os recursos forem obtidos mediante fontes externas à USP; responsabilização pela execução dos projetos, que cabem aos docentes da Unidade ou da Universidade, dependendo do ajuste realizado. Do mesmo modo, a menção aos membros fundadores, previstas no Capítulo IV não é matéria de natureza regimental.

O mesmo parecer sublinha que não há rigorosamente necessidade de que o centro esteja previsto no Regimento da Unidade. Legislação infraregimental poderá criá-lo, conferindo-lhe menor rigidez jurídica.

Diante da natureza das ponderações, os autos retornaram à Unidade para manifestação.

De início, através da Portaria D – no, 005/2012 (fls. 33), foi revogada a Portaria D no. 024/2011. O Regimento foi revisado. Sua nova edição, aprovada pelo Conselho do Departamento de Química, em 18/05/2012 e, em seguida, *ad referendum* pela Congregação da Unidade, em 02/07/2012. O mesmo Departamento manifestou entendimento de que o CNAI estivesse presente no Regimento da Unidade, a exemplo dos demais centros.

A nova versão atende em grande medida às restrições apontadas pela Procuradoria Geral. Contudo, sugiro um adendo ao artigo 7º. da nova versão que trata das competências do Conselho Deliberativo. No item V, está estabelecido, entre uma das atribuições, a de submeter a prestação de contas anual à aprovação do Conselho do Departamento. O item IV indica como atribuição do Conselho o de “aprovar o relatório anual”. Entendo que essa aprovação deva ser submetida à homologação pelo Conselho do Departamento, para o que proponho seja a redação revisada nesses termos.

No mais, proponho a aprovação da alteração do artigo 54 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

  
Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu  
Membro da CLR